



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL RETIFICADO

AO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

A Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, será reaberto o prazo de encerramento do certame. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025

EDITAL Nº 116/2025

RESUMO	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO E CLÍNICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS DE CARGO/FUNÇÃO DESTINADOS A ATENDER OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	16 / 10 / 2025 às 08 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 186.706,20 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO



**PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIP
ARADAS**

NÃO DIFERENCIADO

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de dezesseis de outubro de 2025, a partir das 08:00 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

B) DAS OUTRAS RETIFICAÇÕES:

- 1 - Fica alterada a cláusula 9.2.4.1. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Licença emitida por órgãos competentes, como a ANVISA ou vigilâncias locais.

- 2 - Fica alterada a cláusula 9.2.4.2. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.4.2. Alvará de Localização e Funcionamento: Emitido pela prefeitura, que autoriza o funcionamento do estabelecimento.

- 3 - Fica incluída a cláusula 9.2.4.3. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.4.3. **Cadastro no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

- 4 - Fica incluída a cláusula 9.2.4.4. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.4.4. **Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome do(a) proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, quantidade e duração do contrato, PREFERENCIALMENTE em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, contratos e notas de empenho, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.**

- 5 - Fica alterada a cláusula 9.2.5.1. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.5.1. **Registro no Conselho Regional de Biomedicina e Registro no Conselho Regional de Farmácia como responsável técnico (exames laboratoriais lote nº 01).**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6 - Fica alterada a cláusula 9.2.5.2. do Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.5.2. Registro no conselho profissional da categoria como responsável técnico (exames clínicos lotes nº 02 ao 07).
- 7 - Fica incluída cláusula 9.2.5.3. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.5.3. Comprovante de Vínculo profissional, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto aos Profissionais Técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados.
- 8 - Fica incluída cláusula 9.2.5.3.1. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.5.3.1. A comprovação do vínculo profissional do técnico da cláusula anterior pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9 - Fica incluída a cláusula 9.2.7. no Edital do Pregão Eletrônico 92/2025, passando a constar:**
9.2.7. Os documentos exigidos nas cláusulas 9.2.4 e 9.2.5 deverão ser apresentados conforme o município de domicílio da empresa participante. Em momento oportuno, como na fase de instalação dentro do limite definido (caso a empresa não esteja localizada no município de Birigui), deverão ser apresentados os documentos atualizados à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, para a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.
- 10 – Fica alterado o Anexo II (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 92/2025.**

D) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidas pelo presente Edital Retificado.

Birigui-SP., 30 de setembro de 2025.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.10.01 08:43:30 -03'00'

.....
Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
medicinadotrabalho@birigui.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO) - CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO E CLÍNICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de laboratório e clínica especializados para a realização de exames ocupacionais de cargo/função destinados a atender aos servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, a fim de garantir a eficiência do serviço prestado pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho e reforçando o compromisso com a saúde e bem-estar dos servidores conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência. As solicitações serão efetuadas, conforme a necessidade para atender os interesses das secretarias.

a) Especificação do produto /serviço

As especificações dos exames constam da requisição 138/2025 em anexo.

b) Locais de entrega e regras para recebimento

Os exames deverão ser entregues, as expensas da vencedora, via e-mail ou por disponibilidade em site, exceto exames de imagem que deverão ser entregues a servidor autorizado pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Birigui.

c) Especificação da garantia exigida

Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de exames ocupacionais complementares a ser realizado na execução de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho).

Os exames ocupacionais são parte da efetiva implementação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a norma regulamentadora NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, tendo como objetivo proteger, preservar e monitorar a saúde dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigui em relação aos riscos ocupacionais a qual laboram, bem como promover a manutenção da saúde e qualidade de vida dos mesmos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tendo em vista a aplicação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), faz-se necessário a contratação de empresa especializada em exames laboratoriais para realização dos exames complementares (audiometria, espirometria, exames laboratoriais, eletrocardiograma, eletroencefalograma e acuidade visual) definidos pelo médico do trabalho responsável pela avaliação dos servidores públicos municipais tendo como base o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PGR - Programa de Gerenciamento de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
medicinadotrabalho@birigui.sp.gov.br

Riscos. O PCMSO é um programa previsto na NR7 que tem por objetivo proteger e preservar a saúde dos funcionários em relação aos riscos ocupacionais.

Os exames complementares são exigidos pelo Médico do Trabalho para realizar a avaliação periódica dos servidores, a necessidade dos exames e a frequência de avaliação varia de acordo com o cargo, grau de risco da função, existência de doenças crônicas preexistentes, entre outras condições previstas na NR7.

As avaliações periódicas são fundamentais para que o Médico do trabalho possa identificar qualquer tipo de deterioração na saúde do servidor que possa ser causada pela atividade desempenhada no trabalho, entre outras.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa CONTRATADA deverá estar localizada na cidade de Birigui/SP (**verificar cláusula 3.1.2 do edital**) e funcionar regularmente em dias úteis, no horário comercial, podendo a contratada, a seu critério, oferecer atendimento também em horários adicionais, fins de semana e feriados. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico Operacional e também:

4.1 - Dos exames laboratoriais:

A empresa CONTRATADA deverá apresentar todas as seguintes documentações:

- Alvará de Localização e Funcionamento: Emitido pela prefeitura, que autoriza o funcionamento do estabelecimento.
- Alvará da Vigilância Sanitária: Licença emitida por órgãos competentes, como a ANVISA ou vigilâncias locais, que atesta que a clínica está em conformidade com as normas sanitárias para o funcionamento.
- Registro no Conselho Regional de Biomedicina (responsável técnico)
- Registro no Conselho Regional de Farmácia
- Cadastro no CNES: O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde.
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome do(a) proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, quantidade e duração do contrato, **PREFERENCIALMENTE** em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, contratos e notas de empenho, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

A empresa CONTRATADA deverá atender ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005 no que diz respeito aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, conforme disposição no item 7.5.12 da NR-7.

Os exames fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados e assinados por profissional especialista na respectiva área com registro ativo no respectivo Conselho (CRBM, CRM, CRFa).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
medicinadotrabalho@birigui.sp.gov.br

4.2 – Dos exames clínicos:

A empresa CONTRATADA deverá apresentar todas as seguintes documentações:

- Alvará de Localização e Funcionamento: Emitido pela prefeitura, que autoriza o funcionamento do estabelecimento.
- Alvará da Vigilância Sanitária: Licença emitida por órgãos competentes, como a ANVISA ou vigilâncias locais, que atesta que a clínica está em conformidade com as normas sanitárias para o funcionamento.
- Cadastro no CNES: O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde.
- Responsável Técnico: O estabelecimento deverá ter um responsável técnico com registro no conselho profissional da categoria.
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome do(a) proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, quantidade e duração do contrato, **PREFERENCIALMENTE** em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, contratos e notas de empenho, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará sob demanda, a qual será executada conforme os seguintes termos:

A realização do serviço será em data a ser agendada pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deverá disponibilizar ao menos um local para o agendamento de exames, o que será realizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Birigui. A realização dos exames deverá ser executada pela empresa Contratada em no máximo 10 (dez) dias úteis após o contato do servidor.

A contratada deverá fornecer todos os materiais e orientações acerca do preparo e da realização dos exames diretamente ao servidor.

Os Laudos deverão ser assinados por um profissional responsável com qualificação especializada.

Em caso de necessidade de repetição de exame em razão de problemas durante a realização do exame ou processamento dos resultados, este deverá ser realizado às expensas da Contratada, não sendo admitida a cobrança em duplicidade para um mesmo exame.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
medicinadotrabalho@birigui.sp.gov.br

Uma vez realizados os exames, a contratada deverá disponibilizar os resultados, por meio físico e/ou digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Toda a execução dos serviços definidos neste objeto levará em conta a quantidade atual de servidores, empregados e funções atuais na data que serão realizados os exames admissionais, periódicos e demissionais, não sendo possível estabelecer uma quantidade exata de exames a serem realizados.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, dos regulamentos administrativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão do contrato será feita por:

Luciana Felix Inocente Chefe de Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho	CPF: xxx.xxx.xxx-xx
--	---------------------

7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações: a) indicação do número da licitação; b) indicação do empenho.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção do fornecedor deverá ser o de menor preço por lote conforme a requisição. No geral, os itens serão licitados agrupadamente para garantir maior competitividade e melhor preço, sendo necessário que o servidor público realize todos os exames em um único local, e assim evitando onerar demasiadamente os cofres para a administração pública. Dessa forma o fornecedor contratado fica obrigado a fornecer todos os itens.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com as estimativas do sistema em anexo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha Orçamentária nº 94 - Prestação de Serviço da Secretaria Municipal de Administração.



Renata Pregoeira <renata.pregoeira@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2025

1 mensagem

Comercial - WORK <comercial@worksso.com.br>
Para: renata.pregoeira@gmail.com
Cc: Diretoria - WORK <diretoria@worksso.com.br>

27 de agosto de 2025 às 17:09

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 146/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2025

A empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, com sede na [Rua da Quitanda, nº 49](#), Grupo 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-030, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas em anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Favor confirmar recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

**Gabrielle Vieira**

Setor Comercial/Licitação

Tel: 21-25075241 // 21- 989925891

Rua da Quitanda 47 - Grupo 404- Centro- Rio de Janeiro

comercial@worksso.com.br

www.worksso.com.brNão contém vírus.www.avast.com

4 anexos



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL WORK JULHO 2025.pdf

730K



CNPJ JULHO 2025 ATUALIZADO.pdf

95K



RG Gabrielle.pdf

2498K



Impugnação Edital PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO.pdf

177K

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 146/2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2025

A **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupo 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-030, neste ato representada por sua responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DO OBJETO DO CERTAME

O presente certame tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de laboratório e clínica especializados na realização de exames ocupacionais** destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Birigui – Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

II – DAS IRREGULARIDADES E OMISSÕES DO EDITAL

A análise minuciosa do edital evidencia **omissões relevantes e exigências desproporcionais**, que comprometem a lisura, a isonomia e a segurança jurídica da contratação.

a) Exigência de Registro nos Conselhos de Classe

O edital prevê que a contratada apresente licenças como Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento e registros em Conselhos específicos (CRBM, CRF, CRM).

Todavia, **há omissão quanto à exigência de registro nos Conselhos de Classe para todas as atividades do objeto licitado**, como:

- Exame de Audiometria;
- Exame de Acuidade Visual;
- Eletroencefalograma com laudo;
- Espirometria;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Raio-X de Tórax com laudo.

Trata-se de atividades **técnicas privativas** de profissionais da saúde, devendo constar expressamente no edital a obrigatoriedade de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos nos Conselhos profissionais competentes, sob pena de violação ao art. 5º da Lei 6.839/1980.

b) Atestados de Capacidade Técnica

O edital é omissivo quanto à apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**.

Nos termos da jurisprudência do TCU (**Acórdão 325/2007 – Plenário**), a comprovação da capacidade técnico-operacional deve abranger todos os serviços objeto da contratação, sob pena de habilitação de licitante sem aptidão para executar integralmente o contrato.

c) Cronograma de Execução

O edital não apresenta **cronograma físico-financeiro ou de execução dos serviços**, o que compromete o planejamento, a fiscalização e a transparência do contrato.

Tal omissão contraria o **art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021**, que exige a definição clara de etapas, prazos e responsabilidades.

d) Ausência de CNES da Sede da Licitante

O **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** é requisito indispensável para clínicas e laboratórios que prestem serviços ocupacionais, conforme Portaria MS nº 1.646/2015.

Sua ausência no edital compromete a **regularidade sanitária, a rastreabilidade e a legalidade da execução contratual**.

e) Exigência Descabida de Alvará Sanitário Local

A exigência de **alvará sanitário expedido pelo município de Birigui** como condição de habilitação é **irregular e restritiva à competitividade**, afrontando o **art. 14, §1º, da Lei 14.133/2021**.

Conforme jurisprudência consolidada do TCU (**Acórdão 1.793/2011 – Plenário**), o alvará municipal deve ser exigido apenas da empresa vencedora, no momento da execução contratual, e não como requisito de habilitação.

III – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As irregularidades e omissões apontadas configuram violação direta aos princípios:

- **Legalidade** (art. 37, caput, CF);
- **Isonomia e Competitividade** (art. 5º, caput, CF);
- **Moralidade e Publicidade** (art. 37, caput, CF);
- **Eficiência e Interesse Público** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- **Julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa** (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

✦ Como ensina **Hely Lopes Meirelles**:

“Atos administrativos vinculados são aqueles para os quais a lei estabelece requisitos e condições. A ausência desses requisitos compromete a validade do ato.”

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **Prorrogação dos prazos do certame**, caso necessária, para permitir a adequação das licitantes às exigências legais, em observância ao princípio da isonomia;
2. **Retificação do edital**, com:
 - o Inclusão da exigência de registro da empresa e dos profissionais junto aos Conselhos de Classe competentes;
 - o Inclusão de exigência de atestados de capacidade técnica que contemplem todos os serviços licitados;
 - o Exigência do **CNES** da sede da licitante;
 - o Supressão da exigência de **alvará sanitário local como condição de habilitação**, devendo ser exigido apenas da empresa vencedora, na fase de execução.

V – DA SUBMISSÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Na hipótese de não acolhimento da presente impugnação, a impugnante encaminhará cópia integral do edital e desta manifestação aos seguintes órgãos de controle:

- **Ministério Público do Estado de São Paulo;**
- **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;**
- **Câmara Municipal de Birigui/SP.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

**WORK TEMPORARY SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:13398976000106**

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
CNPJ nº 13.398.976/0001-06



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 30 de setembro de 2025.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 92/2025, recebido através da forma “e-mail” enviado a essa Pregoeira no dia 27/08/2025 as 17h:10m.

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, resta decidido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado.

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

I – DO OBJETO DO CERTAME

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para contratação de laboratório e clínica especializados na realização de exames ocupacionais destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Birigui – Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho. .

II – DAS IRREGULARIDADES E OMISSÕES DO EDITAL

A análise minuciosa do edital evidencia omissões relevantes e exigências desproporcionais, que comprometem a lisura, a isonomia e a segurança jurídica da contratação.

a) Exigência de Registro nos Conselhos de Classe

O edital prevê que a contratada apresente licenças como Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento e registros em Conselhos específicos (CRBM, CRF, CRM).

Todavia, há omissão quanto à exigência de registro nos Conselhos de Classe para todas as atividades do objeto licitado, como:

- Exame de Audiometria;
- Exame de Acuidade Visual;
- Eletroencefalograma com laudo;
- Espirometria;
- Eletrocardiograma com laudo;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Raio-X de Tórax com laudo.

Trata-se de atividades técnicas privativas de profissionais da saúde, devendo constar expressamente no edital a obrigatoriedade de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos nos Conselhos profissionais competentes, sob pena de violação ao art. 5º da Lei 6.839/1980.

b) Atestados de Capacidade Técnica

O edital é omissivo quanto à apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional. Nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 325/2007 – Plenário), a comprovação da capacidade técnico-operacional deve abranger todos os serviços objeto da contratação, sob pena de habilitação de licitante sem aptidão para executar integralmente o contrato.

c) Cronograma de Execução

O edital não apresenta cronograma físico-financeiro ou de execução dos serviços, o que compromete o planejamento, a fiscalização e a transparência do contrato.

Tal omissão contraria o art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, que exige a definição clara de etapas, prazos e responsabilidades.

d) Ausência de CNES da Sede da Licitante

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é requisito indispensável para clínicas e laboratórios que prestem serviços ocupacionais, conforme Portaria MS nº 1.646/2015.

Sua ausência no edital compromete a regularidade sanitária, a rastreabilidade e a legalidade da execução contratual.

e) Exigência Descabida de Alvará Sanitário Local

A exigência de alvará sanitário expedido pelo município de Birigui como condição de habilitação é irregular e restritiva à competitividade, afrontando o art. 14, §1º, da Lei 14.133/2021.

Conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão 1.793/2011 – Plenário), o alvará municipal deve ser exigido apenas da empresa vencedora, no momento da execução contratual, e não como requisito de habilitação.

III – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As irregularidades e omissões apontadas configuram violação direta aos princípios:

- Legalidade (art. 37, caput, CF);
- Isonomia e Competitividade (art. 5º, caput, CF);
- Moralidade e Publicidade (art. 37, caput, CF);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Eficiência e Interesse Público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“Atos administrativos vinculados são aqueles para os quais a lei estabelece requisitos e condições. A ausência desses requisitos compromete a validade do ato.”

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Prorrogação dos prazos do certame, caso necessária, para permitir a adequação das licitantes às exigências legais, em observância ao princípio da isonomia;

2. Retificação do edital, com:

Inclusão da exigência de registro da empresa e dos profissionais junto aos Conselhos de Classe competentes;

Inclusão de exigência de atestados de capacidade técnica que contemplem todos os serviços licitados;

Exigência do CNES da sede da licitante;

Supressão da exigência de alvará sanitário local como condição de habilitação, devendo ser exigido apenas da empresa vencedora, na fase de execução.

V – DA SUBMISSÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Na hipótese de não acolhimento da presente impugnação, a impugnante encaminhará cópia integral do edital e desta manifestação aos seguintes órgãos de controle:

- Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- Câmara Municipal de Birigui/SP.

Ao ser questionada, a Secretaria de Administração através da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho nos respondeu através do Ofício nº 170/2025 que após análise procedeu com as correções apontadas no Edital, conforme abaixo:

- Inserido no Termo de Referência a exigência de registro da empresa e dos profissionais de clínicas junto aos Conselhos e classe competentes;
- Inclusão no Termo de Referência de exigência de atestados de capacidade técnica que contemplem todos os serviços licitados;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- c) Inserido no Termo de Referência a exigência do CNES da sede do licitante (laboratórios e clínicas);
- d) A supressão da exigência de Alvará Sanitário local como condição de habilitação (alteração da redação conforme retificação);
- e) Inserida no Termo de Referência a justificativa da não apresentação de cronograma de execução dos serviços.

Portanto, diante da manifestação do requisitante, **o pedido foi acolhido, com as retificações necessárias e designação de nova data de abertura do certame.**

Desta forma, ficam alteradas as informações constantes no edital de Pregão Eletrônico de nº 92/2025, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO E CLÍNICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS DE CARGO/FUNÇÃO DESTINADOS A ATENDER OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, de acordo com a retificação em anexo.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

000205

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

medicinadotrabalho@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 170/2025

Birigui, 03 de setembro de 2025

Da: Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Para: Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: *Impugnação Edital nº 146/2025 - Pregão Eletrônico nº 45/2025*

Tendo em vista a impugnação do Edital 146/2025 do Pregão Eletrônico nº 45/2025 pela WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, após análise da referida impugnação, vem por meio deste atender as correções apontadas no Edital.

- a) Foi inserida no Termo de Referência a exigência de registro da empresa e dos profissionais de clínicas junto aos Conselhos de Classe competentes;
- b) Inclusão no Termo de Referência de exigência de atestados de capacidade técnica que contemplem todos os serviços licitados;
- c) Inserido do Termo de Referência a exigência do CNES da sede do licitante (laboratórios e clínicas);
- d) A supressão da exigência de alvará sanitário local como condição de habilitação, devendo ser exigido apenas da empresa vencedora, na fase de execução será inserida no edital pela pregoeira;
- e) Foi inserida no Termo de Referência a justificativa de não apresentação de cronograma de execução dos serviços.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Luciana Felix Inocente

Chefe da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Marcio Antonio de Souza

Técnico de Segurança do Trabalho
Registro SP/021555.4

Ilma Senhora
Renata Natal Mazucato
Pregoeira Oficial